

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CEASA-CE ou reajuste irregular de preços.

Art. 3º. Nas licitações e contratos de que trata este RILCC serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas.

II – Busca da maior vantagem competitiva para a CEASA-CE, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

III – Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor.

IV – Adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

V – Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º. As licitações e os contratos disciplinados por este RILCC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

II – Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

IV – Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

V – Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CEASA-CE.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º. As licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas por meio eletrônico, a CEASA-CE poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 5º. Na aplicação deste RILCC serão observadas as seguintes definições:

Aditivo: Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

Alienação: É todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da CEASA-CE.

ALO (Administração Local da Obra): São despesas oriundas da administração local de uma obra, destinada exclusivamente àquela obra e que não fazem parte das despesas indiretas incluídas no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Exemplo: Encarregados, Engenheiro, Vigias, veículos de apoio etc.

Anteprojeto de Engenharia: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei 13.303/2016.

Aquisição: É todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

Apostilamento Contratual: Instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato: as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Associação: É a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

Atividade-fim: Conjunto de atividades constantes do objeto social da CEASA-CE, nos termos do seu Estatuto.

Ato de renúncia: Ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

Autoridade Competente: Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Imediatamente Superior: É aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite do decisor, dentro da estrutura hierárquica.

Autoridade Superior: Autoridade responsável pela designação licitação e contratação.

Bens Móveis: são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da CEASA-CE e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

Bem Móvel Inservível: É aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Unidade/Setor da CEASA-CE, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:

a) ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAD: Conselho de Administração da CEASA-CE.

Cadastro Simplificado: Cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a CEASA-CE, perante a UNIMAP, e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal (art. 48 deste RILCC), para fins de contratação direta e/ou pagamento.

Carta de Solidariedade: Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

Celebração de Contrato: Momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILCC.

CMS: Catálogo de Materiais da CEASA-CE

Comissão de Avaliação: Comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

Comissão de Licitação: Órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com designação formal do estado do Ceará, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar, diligenciar/investigar e julgar as licitações.

Comodato: Contrato de empréstimo de bem infungível. Instrumento contratual pelo qual ocorre a cessão de bem a terceiro sem que haja o pagamento de contraprestação financeira.

Consórcio: Contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Contratação Direta: Contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

Contratação em Caráter Excepcional: Aquelas pequenas despesas que não possam ser subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na CEASA-CE e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes (Ex.: contratação de chaveiro para abertura de porta). Referidas contratações devem contar com parecer do solicitante e autorização do Responsável pela Área ou Unidade, dispensando parecer jurídico, publicação ou ratificação. Aplica-se o conceito aqui estabelecido, ainda, para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para custas cartoriais que dada as características não pressupõe prévio processo. Existindo para tanto a criação de um fundo fixo como aporte anual para fazer jus a tais custos.

Contratação Integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

Contratação Semi-integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a CEASA-CE indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303/2016.

